

**ASSESSORIA JURÍDICA**

**PARECER N.º 005/2022**

**PROCESSO N.º 003/2022**

**SOLICITAÇÃO DE PARECER DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA A FIM DE PRESTAR SERVIÇOS TÉCNICOS E ATUALIZAÇÃO DO SOFTWARE PARA CÁLCULOS PREVIDENCIÁRIOS – REGIME PRÓPRIO (IEMPREV – SISTEMA DE CÁLCULO DE APOSENTADORIA E PENSÃO), PELO PERÍODO DE 12 MESES. SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO.**

O Sr. SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO encaminhou a esta Assessoria em 17 de janeiro de 2022, o Processo n.º 003/2022, com solicitação de parecer para DISPENSA DE LICITAÇÃO com fins a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de sistemas de informática IEMPREV – SISTEMA DE CÁLCULO DE APOSENTADORIA E PENSÃO (software de cálculo de aposentadorias pelo regime próprio), pelo período de 12 meses, no valor total orçado de R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais) anuais, a serem pagos em 12 parcelas mensais.

Analisando o valor orçado – proposta encaminhada pela empresa IEM – INSTITUTO DE ESTUDOS MUNICIPAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.310.921/0001-86 e estabelecida à Rua dos Andradas, 1234, Conjunto 1603, Bairro Centro, na cidade de Porto Alegre - RS, entendemos se tratar da hipótese de dispensa de licitação com base no artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, tendo em vista que o valor é inferior ao estipulado por lei.

Governo 2021-2024

Acostou aos Autos informação prestada pelo Setor de Pessoal de que não foi possível a juntada de outros orçamentos, pois não foi encontrada outra empresa que prestasse o serviço que atendesse às demandas do Setor.

Consta dos Autos a Reserva de Dotação Orçamentária, na Ação 2045 (Setor de Pessoal), Despesa 3.3.90.40 (Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ), Recurso 1 (Recurso Livre).

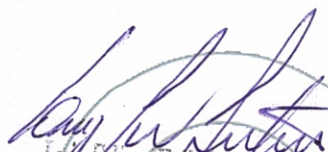
Quanto à necessidade da contratação, esta se dá pelo fato de que a empresa em tela é fornecedora do software que apresenta maior adaptação às necessidades do Setor de Pessoal quanto aos cálculos de aposentadoria do Regime Próprio, conforme informado pelo Servidor Ademir Refatti, do Setor de Pessoal.

A documentação da empresa acompanha os presentes Autos, estando conforme determina a Lei 8.666/93.

Diante do exposto, entendemos ser possível a dispensa de licitação.

É o parecer que remetemos à consideração superior.

Ibirubá, 18 de janeiro de 2022.

  
Luiz Felipe Wastreich Gutierrez  
Assessor Jurídico  
OAB-RS nº 86.826